



CÁRITAS

ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ



Política Migratória Brasileira

Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/1980)

Lei de Migração (Lei 13.445/2017)





Princípios e garantias da Lei de Migração

III - não criminalização da migração;

IV - não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional;

V - promoção de entrada regular e de regularização documental;

IX - igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares;

XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social;





Migração, Refúgio, Apatridia, Acolhida Humanitária: definição de termos

Quem é a pessoa **migrante**?

Quem é a pessoa em situação de **refúgio**?

Quem é a pessoa em situação de **apatridia**?

Quem é a pessoa beneficiária de **acolhida humanitária**?

Quem é a pessoa **asilada**?





Migrantes e refugiados

REFUGIADO

Pessoas que foram forçadas a deixar seu país pois suas vidas ou integridade corriam risco, e que não podem voltar a seu país de origem porque não contam com proteção estatal.

Contam com proteção internacional da Convenção de Pessoas refugiadas de 1951, do Protocolo de 1967 e da Declaração de Cartagena. Estão sob o mandato da Agência da ONU para Pessoas refugiadas (ACNUR).

No Brasil, a implementação da proteção de pessoas refugiadas é definida pela Lei n.o 9.474/97.

As pessoas refugiadas têm direito à proteção internacional específica definida pelo direito internacional dos refugiados, além de proteção geral dos direitos humanos.

MIGRANTE

Deslocamento voluntário em busca de melhores condições de vida, podem re- tornar a seu país de origem sem riscos e contam com proteção estatal.

Não contam com proteção internacional específica, dependem das leis e processos internos de cada país.

No Brasil, a Lei n.o 13.445/2017 dispõe sobre os direitos e deveres do migrante em território nacional, entre outras providências.

Não existe uma definição legal internacionalmente aceita do termo migrante, sendo assim esse grupo tem direito à proteção geral dos direitos humanos, sem importar o status migratório.





Apátridas: pessoas sem vínculo jurídico de nacionalidade com qualquer Estado.

Beneficiários/as de acolhida humanitária: país de origem em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário.

Asilados/as: perseguidos/as por um Estado por suas crenças, opiniões e filiação política ou por atos que possam ser considerados delitos políticos.





Direitos: breve introdução aos principais marcos normativos

Lei 13.445/2017 - Lei de Migração

Lei 9.747/1997 - Lei Refúgio e Convenção de 1951





Direitos garantidos na Lei de Migração

I - direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos;

II - direito à liberdade de circulação em território nacional;

VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

X - direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

XI - garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;

XIV - direito a abertura de conta bancária;





Direitos garantidos na Lei de Refúgio

Não Devolução;

Trabalho;

Livre trânsito pelo território brasileiro;

Educação;

Saúde;

Não ser discriminado/a;

Não sofrer violência sexual/de gênero;

Praticar livremente a religião;

No exercício de seus direitos e deveres, a condição atípica dos refugiados deverá ser considerada quando da necessidade da apresentação de documentos emitidos por seus países de origem ou por suas representações diplomáticas e consulares.





Uma situação particular: aspectos introdutórios sobre a proteção internacional do refúgio

Elementos do conceito clássico de refúgio


- 1) Estar fora do país de nacionalidade;
- 2) Ter um temor fundado;
- 3) De perseguição;
- 4) Por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a grupo social ou opinião política

Definição ampliada: Grave e generalizada violação de direitos humanos (Declaração de Cartagena e art. 1º, III, da Lei 9.474/97).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL
 NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SRPF/SP

Documento Provisório de Identidade de Estrangeiro	
DADOS DO ESTRANGEIRO	
Nome:	 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS
Filiação:	
Sexo:	
Nacionalidade:	
Assinatura:	
Foto 3X4	Tipo do pedido: Solicitação nos termos da Lei 9.474/1997
	Assinatura e carimbo:

Protocolo n.: Validade:
A Lei 9.474/1997 assegura ao portador deste documento que "em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política" (Artigo 7, §1)
Este protocolo é documento de identidade válido em todo o território nacional e é prova da condição migratória regular do seu titular.
O titular deste protocolo possui os mesmos direitos de qualquer outro estrangeiro em situação regular no Brasil e deve ser tratado sem discriminação de qualquer natureza.
O titular deste protocolo deverá manter os seus contatos atualizados e comunicar a Polícia Federal e ao CONARE em caso de qualquer alteração em seu telefone, endereço e email.
A comunicação pode ser feita pelos seguintes meios: pessoalmente, na Delegacia de Polícia Federal mais próxima por escrito, para o e-mail conare@mj.gov.br pelo telefone (61) 2025-9225
Assinatura e carimbo:

Documento Provisório de Identidade de Estrangeiro		MINISTÉRIO DA JUSTIÇA COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS
DADOS DO ESTRANGEIRO		Protocolo nº: XXXXX.XXXXXX/201X-XX Data de expedição: XX/XX/XXXX Data de validade: XX/XX/XXXX
Nome Social: *Se for o caso, conforme Decreto 8.727, de 2016. Nome: XXXXX XXXXXXXX XXXX PAI: XXXXXXXX MÃE: XXXXXXXX Data de nascimento: XX/XX/XXXX Gênero: XXXXX Nacionalidade: XXXXX Assinatura:		
Foto 3X4	Tipo do pedido: SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO Solicitação nos termos da Lei: 9.474/1997 Anexo I da Resolução CONARE nº 18/14	A Lei 9.474/1997 assegura ao portador deste documento que "em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política" (art.7, §1) Este protocolo é documento de identidade válido em todo o território nacional e é prova da condição migratória regular do seu titular. O titular deste protocolo possui os mesmos direitos de qualquer outro estrangeiro em situação regular no Brasil e deve ser tratado sem discriminação de qualquer natureza.
Assinatura do servidor (Assinar eletronicamente)		O titular deste protocolo deverá manter os seus contatos atualizados e comunicar a Polícia Federal e ao CONARE em caso de qualquer alteração em seu telefone, endereço e e-mail. A comunicação pode ser feita pelos seguintes meios: - pessoalmente, na Delegacia de Polícia Federal mais próxima - por escrito, para o e-mail conare@mj.gov.br - pelo telefone (61) 2025-9225

Documento assinado eletronicamente por XXXXXX XXXXXX, **Agente de Polícia Federal**, em XX/XX/XXXX, às XX:XX, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir@id_organ_acesso_externo=0, informando o código verificador XXXXX e o código CRC XXXXXXXX.

Referência: Processo nº XXXXXXXXXX SEI nº XXXX





Processo de solicitação de refúgio

Formalização do pedido ante a Polícia Federal

Realização de entrevista de elegibilidade com oficial do CONARE

Elaboração do parecer de elegibilidade pelo/a oficial/a

Apreciação do caso em reunião plenária do CONARE

Em caso de indeferimento, possibilidade de recurso ao Ministro da Justiça





Regularização migratória

Documentos do país de origem

Declarações exigidas na portaria

Documentos originais exigidos pela Polícia Federal

Autorizações de residência: Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) e Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM)





Documentos do país de origem





Passaportes e documentos de viagem

